



SENADO FEDERAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Autor
Sen. Blairo Maggi

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

“Art. 2º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações interestaduais com bens de capital, máquinas e equipamentos destinados a pessoas jurídicas, será de 4% (quatro por cento).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em epígrafe tem o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Resolução do Senado nº. 72, de 2012, visando tratar os incentivos ao comércio exterior como um todo, ou seja, tanto em relação às importações como em relação às exportações.

A nossa sugestão modifica a alíquota do ICMS nas operações interestaduais de bens de capital, reduzindo-a na origem a 4 % (quatro por cento). Esta medida favorece os estados produtores/exportadores de *commodities* que diminuíram ao longo do tempo, desde a edição da Lei Complementar 87/96 (Lei Kandir), sua base tributária significativamente, pela desoneração do ICMS nas saídas de produtos primários ao exterior.

O resarcimento das perdas aos estados exportadores de primários está previsto na Constituição Federal de 1988, em seu Art. 91 da ADCT, porém, até o momento, sem regulamentação do Congresso Nacional.

PARLAMENTAR